



Empresa Pernambuco de Comunicação S/A

SECRETARIA DE
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO
Pernambuco

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS - 2019 -

Sede: Av. José Pinheiro dos Santos, nº 104, Agamenom Magalhães, Caruaru/PE | CEP: 55.034-640 | (81) 3727.7589 - (81) 3727.7590

Unidade Administrativa: Av. Conde da Boa Vista, nº 1424 - Boa Vista, Recife/PE | CEP: 50.060-001 | (81) 3183.7300 - (81) 3183.7304

CNPJ: 17.659.736/0001-79 | contato@epc.pe.gov.br | portalepc.com.br

O Conselho de Administração da **EMPRESA PERNAMBUCO DE COMUNICAÇÃO S/A – EPC**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, inciso X, de seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto nº 39.073, de 22 de janeiro de 2013, e alteração conforme Decreto nº 46.186, de 30 de junho de 2018, em conformidade com o disposto no Art. 8º, inciso VII da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, resolve aprovar a **Política de Transações com Partes Relacionadas**, da EMPRESA PERNAMBUCO DE COMUNICAÇÃO S/A – EPC, nos termos adiante:

1. OBJETIVO

1.1. A presente Política foi elaborada nos termos da legislação em vigor e estabelece os procedimentos a serem observados quando da ocorrência de Transações com Partes Relacionadas, definindo os critérios que devem orientar a EPC na celebração destas transações e em situações em que haja potencial conflito de interesse nestas operações, de forma a preservar os interesses da EPC, de acordo com os requisitos de **competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade** adiante descritos:

- a) Competitividade:** Os preços e as condições dos serviços na contratação de partes relacionadas devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado (taxas, prazos e garantias);
- b) Conformidade:** Os serviços prestados devem estar aderentes aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela empresa;
- c) Transparência:** Imperativo que se dê a devida transparência aos ajustes realizados pela empresa com partes relacionadas. As informações destas transações devem ser disponibilizadas às partes interessadas e não devem se restringir àquelas impostas por Lei e regulamentos;
- d) Equidade:** Os contratos entre empresa e o controlador ou partes relacionadas devem estar alinhados aos interesses de todos os sócios e demais partes interessadas;
- e) Comutatividade:** As transações com partes relacionadas consideradas válidas e legítimas são aquelas que geram proveitos a ambas as partes.

2. APLICAÇÃO

2.1. A Política deve ser observada por todos os empregados da EPC, acionistas, conselheiros, diretores, além de fornecedores, empresas prestadoras de serviço e colaboradores de parceiros comerciais.

3. IDENTIFICAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS

3.1. Serão consideradas Partes Relacionadas para fins desta Política:

- a)** Acionistas da Empresa, suas controladas e/ou controladoras, diretas ou indiretas, na forma estabelecida no Estatuto Social;
- b)** Sociedades controladas por pessoal chave da administração ou por seus familiares até 3º (terceiro) grau; e
- c)** Familiares até 3º (terceiro) grau de pessoal chave da administração.

4. DA CELEBRAÇÃO DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

4.1. A celebração de transação com parte relacionada se configurará quando ocorrer transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

4.2. Os responsáveis pela contratação deverão consultar previamente, a presente política sempre que forem celebrar qualquer transação, nos casos em que se configurar uma Transação com Parte Relacionada.

4.3. Aplicam-se às transações com partes relacionadas os mesmos procedimentos que norteiam as transações realizadas com terceiros que não são Partes Relacionadas, devendo ser observados os seguintes critérios:

- a)** Ser celebrada em observância às condições de mercado; e
- b)** Ser formalizada por escrito, especificando-se as suas principais características e condições, incluindo valores, prazos, garantias, direitos e obrigações envolvidos.

4.4. As aprovações de transações com partes relacionadas seguem as mesmas alçadas aplicadas às transações com terceiros, variando em função do valor e da natureza de operação.

5. DIRETRIZES E DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS ÀS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

5.1. Condições Prévias para Transações com Partes Relacionadas

5.1.1. As transações envolvendo Partes Relacionadas devem ser celebradas sempre em linha com a legislação em vigor e de acordo com as melhores práticas de governança corporativa, assegurando a transparência e o pleno respeito às partes interessadas.

5.1.2. Para os casos comprovados de transações com Partes Relacionadas, os responsáveis pela transação deverão encaminhar à Diretoria Colegiada, para análise prévia. O objetivo da análise é avaliar a transação sob os aspectos de comutatividade e do cumprimento desta política.

5.1.3. A área responsável pela transação deverá evidenciar que foram feitas análises das condições do mercado durante o processo de contratação.

5.2. Conflito de Interesse em Transações com Partes Relacionadas

5.2.1. Caso seja identificado potencial conflito de interesse, o Diretor-Presidente da EPC deverá notificar o seu impedimento e abster-se de participar da negociação e do processo decisório, com o objetivo de manter o esperado alinhamento de interesses com a Empresa. A manifestação da situação de conflito de interesses e a subsequente abstenção deverão constar na ata de reunião. No caso de colaboradores, a manifestação de situação de conflito de interesse deverá ser feita à respectiva Diretoria, que tomará as providências cabíveis.

5.2.2. Na hipótese de algum membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva ter potencial ganho privado decorrente de alguma decisão e não manifestar seu conflito de interesses, o presidente do Conselho de Administração ou o Diretor-Presidente da Empresa deverá fazê-lo. Nas situações em que as respectivas autoridades citadas estiverem em situação de impedimento e não se manifestarem, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence, deverá fazê-lo, desde que tenha ciência do fato.

5.3. Divulgação de Transações com Partes Relacionadas

5.3.1. Para quaisquer transações entre partes relacionadas, faz-se necessária a divulgação das condições em que as mesmas foram efetuadas de forma clara e completa, por meio das notas explicativas das demonstrações contábeis da EPC.

5.3.2. Por possuir vínculo de controle com o Estado, a EPC deverá divulgar:

- a)** O nome do ente estatal e a natureza de seu relacionamento com a EPC;
- b)** A informação, em detalhe suficiente, para possibilitar a compreensão dos efeitos das transações com partes relacionadas nas demonstrações contábeis;
- c)** Natureza e montante de cada transação individualmente significativa;
- d)** Para transações que no conjunto são significativas, mas individualmente não o são, a EPC deverá dar acesso às respectivas informações.

5.4. Transações Vedadas

5.4.1. São vedadas as seguintes transações com partes relacionadas:

- a)** Negociações realizadas que tragam prejuízos à Empresa de forma a prejudicar os interesses, valores e a missão;
- b)** Participação de colaboradores e administradores em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Empresa;
- c)** Utilização de informações confidenciais obtidas em função dos cargos que ocupam na EPC para obtenção de vantagem indevida.

Caruaru/PE, 28 de agosto de 2019.